REGULAMENTO DO
TICKET AND GO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 68.449.060/0001-20

O **TICKET AND GO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"**Acordo Operacional**"	"Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios" celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Administradora**"	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Agência Classificadora de Risco**"	Agência classificadora de risco registrada na CVM contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas, quando aplicável.
"**Agente de Cobrança**"	Pessoa jurídica contratada pelo Fundo, de forma permanente ou eventual, para realizar atividades de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, incluindo negociação de débitos, acompanhamento da recuperação de créditos e demais procedimentos previstos na Política de Cobrança.

"**Alocação Mínima**"	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"**ANBIMA**"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo**"	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
"**Apêndice**"	Apêndice descritivo de cada subclasse de Cotas, que estabelecerá as características, vantagens e restrições específicas da respectiva subclasse.
"Arranjo de Pagamentos"	É o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013 e a Resolução CMN 4.282, de 4 de novembro de 2013.
"**Assembleia**"	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"**Ativos Financeiros de Liquidez**"	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.3 do Anexo.
"**Auditor Independente**"	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"**B3**"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"**BACEN**"	Banco Central do Brasil.
"Bandeiras"	São as instituições responsáveis por Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao respectivo Arranjo de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar

	e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.
"Cancelamento"	Significa o cancelamento da Transação(ões) de Pagamento, a pedido de Usuários Finais, que resultará no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) ao(s) respectivo(s) Cedente(s).
"Cartão de Crédito"	É o instrumento de pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito, entre outras, emitido pelo Emissor e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Usuário-Final (portador do Instrumento de Pagamento), prazo de validade e logomarcas das Bandeiras, marcas, nomes ou logomarcas admitidas nos Sistemas de Pagamento, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento nos referidos sistemas.
"CCB"	Cédulas de Crédito Bancário, regidas pela Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"**Cedente**"	São **(i)** em relação aos Direitos Creditórios UR, os Estabelecimentos Credenciados que, a seu exclusivo critério, cedem a totalidade ou parte de seus respectivos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo e, para tanto, tenham realizado e/ou venham a realizar Formalização(ões) Eletrônica(s) de Cessão com o Fundo, representados pela Subcredenciadora, na qualidade de seu mandatário; **(ii)** em relação aos Direitos Creditórios CCB/NC, o respectivo credor, titular, subscritor ou proprietário que transfira tais ativos ao Fundo, incluindo instituições financeiras, sociedades empresárias e fundos de investimento.
"**Classe**"	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
"**Cogestora**"	**HIGH ASSET MANAGEMENT LTDA.,** sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.019, de 02 de

	agosto de 2022, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Av. Dep. Jamel Cecílio, 2690 -Sala 1413 - Jardim Goiás, 74810-100, inscrita no CNPJ n.º 45.036.300/0001-69, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de cogestão da carteira da Classe no mercado específico de atuação definido no item 5.6.1 da parte geral do Regulamento, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Conta Vinculada**"	Conta especial de titularidade de cada Cedente, movimentada pelo Custodiante, observada a conciliação realizada pela Gestora e orientação recebida por essa, na qual serão recebidos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.
"**Contrato de Cessão**"	É o "Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios – Cartão", celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo a eventual Coobrigação.
"**Coobrigação**" (e termos correlatos, tais como "**Coobrigado**")	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.
"**Cotas**"	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Cotas Juniores**"	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de resgate.
"**Cotas Mezanino**"	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores.
"**Cotas Seniores**"	Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores para efeitos de resgate.
"**Cotista**"	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja(m) Cotista(s) ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

"Credenciadoras"	Recebedores para a aceitação de Instrumentos de Pagamento emitidos por Instituições de Pagamento ou por instituição financeira (Emissor) participante de um mesmo Arranjo de Pagamento e que participam do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credor perante o Emissor, de acordo com as regras do Arranjo de Pagamento.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 8.1. do Anexo.
"**Custodiante**"	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
"**CVM**"	Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data da 1ª Integralização**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse.
"**Data de Aquisição**"	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
"**Data de Conversão**"	Data de apuração do valor das Cotas para fins do seu resgate, correspondente ao 1º (Primeiro]) Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Resgate.
"**Data de Início do Fundo**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse.
"**Data de Resgate**"	Data de pagamento do resgate das Cotas, independentemente da subclasse.
"**Demais Prestadores de Serviços**"	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.
"**Devedor**"	Para os fins deste Fundo, significa **(i)** em relação aos Direitos Creditórios UR, as Credenciadoras; e **(ii)** em

	relação aos Direitos Creditórios representados por CCBs ou NCs, os respectivos emissores e avalistas, podendo ser pessoa física ou jurídica.
"**Dia Útil**"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
"**Direitos Creditórios**"	Significa, quando referidos em conjunto, os Direitos Creditórios UR e os Direitos Creditórios CCB/NC .
"Direitos Creditórios CCB/NC"	Significa as CCBs e as NCs emitidas por Estabelecimentos Credenciados ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos, representativas de obrigações de pagamento em favor do Fundo e que contem com garantia, vínculo, cessão fiduciária, alienação fiduciária ou qualquer outro mecanismo de afetação envolvendo recebíveis de Arranjos de Pagamento, incluindo URs, recebíveis futuros de cartões de crédito, débito ou outros Instrumentos de Pagamento, observados os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento.
"Direitos Creditórios UR"	Significa as URs, devidamente constituídas e registradas perante Entidades Registradoras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, correspondentes aos direitos de crédito decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários Finais mediante a utilização de Instrumentos de Pagamento para aquisição de ingressos, produtos, serviços e demais operações relacionadas aos segmentos de entretenimento, eventos, cultura, esportes, turismo e atividades correlatas, junto aos Estabelecimentos Credenciados vinculados à Subcredenciadora, devidos pelas Credenciadoras, Subcredenciadora ou demais participantes responsáveis pela liquidação financeira dos respectivos Arranjos de Pagamento, observadas as deduções relativas a tarifas, taxas, encargos e demais retenções previstas nas regras aplicáveis.
"**Direitos Creditórios Cedidos**"	Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
"**Disponibilidades**"	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.

"**Documentos Comprobatórios**"	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 7.6 do Anexo.
"Emissores"	São as instituições financeiras e/ou Instituições de Pagamento devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN.
"Entidade de Investimento"	O Fundo e/ou Classe, conforme declaro pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023.
"**Entidade Registradora**"	Significa, conforme o caso: (i) a entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro de recebíveis de Arranjos de Pagamento, responsável pelo registro das URs integrantes da carteira da Classe; e (ii) a entidade registradora, depositário central, escriturador ou mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou pelo BACEN, conforme aplicável à natureza do ativo e à regulamentação vigente, responsável pelo registro, depósito, custódia eletrônica ou controle de titularidade das CCBs, NCs e demais Direitos Creditórios CCB/NC integrantes da carteira da Classe. Para fins deste Regulamento, poderá haver uma ou mais Entidades Registradoras contratadas pelo Fundo, simultaneamente ou em momentos distintos, em função das características dos Direitos Creditórios adquiridos.
"Estabelecimentos Credenciados"	Significa as pessoas físicas ou jurídicas atuantes nos segmentos de entretenimento, eventos, cultura, esportes, turismo e atividades correlatas, devidamente cadastradas, aprovadas e habilitadas pela Subcredenciadora para utilização dos serviços de processamento e liquidação de Transações de Pagamento, após a realização dos procedimentos de identificação e validação cadastral exigidos pela regulamentação aplicável e pelas políticas internas da Subcredenciadora.

"**Eventos de Avaliação**"	Eventos definidos no item 18.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
"**Eventos de Liquidação**"	Eventos definidos no item 18.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido**"	Eventos definidos no item 17.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
"Excesso de Subordinação"	Montante correspondente à parcela do Patrimônio Líquido representada por Cotas Juniores que exceda o Índice de Subordinação Júnior mínimo previsto neste Regulamento. Para fins de clareza, o Excesso de Subordinação será apurado pela diferença positiva entre (a) o valor agregado das Cotas Juniores em circulação e (b) o valor necessário para manutenção do Índice de Subordinação Júnior mínimo exigido pelo Regulamento. Caso não exista diferença positiva, o Excesso de Subordinação será considerado igual a zero.
"Formalização Eletrônica"	São os registros eletrônicos gerados que identificam a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Cedentes do Fundo, realizada na forma do Contrato de Cessão a partir da data do pedido de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis por Estabelecimentos Credenciados.
"**Fundo**"	**TICKET AND GO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"Gestora"	**BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.918, de 16 de junho de 2020, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 194/200, Edifício Aspen, 8º andar Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº

	35.704.148/0001-91, ou a sua sucessora a qualquer título.
"Índice de Chargeback"	Percentual obtido pela divisão do valor financeiro agregado dos chargebacks, estornos, cancelamentos e contestações relacionados aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, apurados nos últimos 90 (noventa) dias, pelo valor financeiro agregado dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe no mesmo período.
"**Índice de Subordinação**"	O Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Júnior, quando referidos em conjunto.
"**Índice de Subordinação Mezanino**"	Relação entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Mezanino e de todas as Cotas Juniores em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.
"**Índice de Subordinação Júnior**"	Relação entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.
"**Índice Referencial**"	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino, conforme definido no respectivo Apêndice.
"Instrumentos de Pagamento"	Significa todos e quaisquer dispositivos, conjunto de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento, inclusive Cartões de Crédito, que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento em Sistemas de Pagamento cadastrados.
"**Público Alvo**"	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez"	Significa o conjunto de medidas de exceção previstas neste Regulamento, autorizadas pela CVM e detalhadas na política interna de gerenciamento de liquidez da Gestora, destinadas a assegurar a capacidade de honrar as obrigações pecuniárias da Classe, gerenciar pedidos de resgate massivos ou atípicos, e mitigar cenários de estresse de liquidez sistêmica ou dos ativos da carteira.
"NC"	Significa Nota Comercial escritural, caracterizada como título de crédito representativo de dívida corporativa

	emitido por sociedade empresária, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, e da regulamentação aplicável.
"**Patrimônio Líquido**"	Patrimônio líquido da Classe.
"**Política de Cobrança**"	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o **Suplemento B** do Anexo.
"**Política de Crédito**"	Política de concessão de crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme o **Suplemento A** do Anexo.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Regulamento**"	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
"**Reserva de Encargos**"	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 15.1 do Anexo.
"Sistemas de Pagamento"	São os sistemas utilizados pelas Credenciadoras, conforme o caso, sendo caracterizado pelo conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pelo Devedor, necessários à habilitação de Estabelecimentos Credenciados, aceitação de instrumentos de pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das transações de pagamento e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.
"Subcredenciadora"	É a pessoa jurídica que (a) habilita os Estabelecimentos Credenciados para a aceitação de Instrumentos de Pagamento emitido pelos Emissores e participante de um mesmo Arranjo de Pagamento; e (b) participa do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credora perante as Credenciadoras. Para fins deste Fundo, a Subcredenciadora é a TICKET AND GO, TECNOLOGIA, SERVIÇOS E PAGAMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede em sua sede em Brasília – DF, no Setor SCN 04, nº 100, Bloco B,

	Andar 14, Sala 1302, Asa Norte - CEP: 70.714-900 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.916.385/0001-53.
"**Taxa de Administração**"	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
"**Taxa de Gestão**"	Remuneração devida nos termos do item 5.2 do Anexo.
"**Taxa Máxima de Distribuição**"	Remuneração devida nos termos do item 5.9 do Anexo.
"Termo de Cessão"	significa o instrumento de "Termo de Cessão", anexo e parte integrante e complementar do Contrato de Cessão firmado entre os Estabelecimentos Credenciados e o Fundo, que tem por objeto estabelecer as condições gerais da promessa de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, por parte dos Estabelecimentos Credenciados ao Fundo, e que será objeto de adesão pelos Estabelecimentos Credenciados.
"Transação de Pagamento"	Significa toda operação de pagamento realizada por um Usuário Final para aquisição de ingressos, inscrições, produtos, serviços, experiências ou quaisquer outros itens ofertados por um Estabelecimento Credenciado por meio da plataforma da Subcredenciadora, mediante a utilização de Instrumentos de Pagamento aceitos no âmbito dos respectivos Arranjos de Pagamento, gerando Direitos Creditórios passíveis de liquidação pelas Credenciadoras e Subcredenciadora ou demais participantes responsáveis pela liquidação financeira da operação.
"UR(s) ou UR"	Significa cada unidade de recebível composta por recebíveis de Arranjo de Pagamento, caracterizados, nos termos da Resolução BCB 264/22, pelo(a) mesmo(a): (a) número de inscrição no CNPJ/MF ou CPF/MF do cedente; (b) identificação do Arranjo de Pagamento (Bandeiras); (c) identificação da Credenciadora ou Subcredenciadora; e (d) data de liquidação (vencimento).
"Usuários Finais"	Significa a pessoa física ou jurídica que, na qualidade de pagadora, realiza Transações de Pagamento junto aos Estabelecimentos Credenciados mediante a utilização de Instrumentos de Pagamento aceitos pelos respectivos Arranjos de Pagamento.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.1.1 Classificação ANBIMA. Para fins de classificação ANBIMA, o Fundo é classificado como FIDC - Recebíveis Comerciais, tendo como principal fator de risco a exposição a direitos creditórios originados de recebíveis de arranjos de pagamento vinculados aos segmentos de entretenimento, eventos, cultura, esportes, turismo e atividades correlatas.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.918, de 16 de junho de 2020, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 194/200, Edifício Aspen, 8º andar Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 35.704.148/0001-91 (“Gestora”) e pela HIGH ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.019, de 02 de agosto de 2022, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Av. Dep. Jamel Cecílio, 2690 -Sala 1413 - Jardim Goiás, 74810-100, inscrita no CNPJ n.º 45.036.300/0001-69 (“Cogestora), na qualidade de cogestora da carteira do Fundo,

observadas as competências atribuídas a cada uma nos termos deste Regulamento e do respectivo contrato de cogestão.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:[1]

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(d) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

[1] A ser preenchido de acordo com as características do Fundo e da Classe.

(f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(g) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 13.4 abaixo;

(h) **(1)** calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil; e **(2)** receber e processar os pedidos de resgate das Cotas;

(i) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

(j) cumprir as deliberações da Assembleia;

(k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;

(m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(n) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora e a Cogestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora e Cogestora obrigam-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(d) no caso da Gestora, providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe, cabendo à Cogestora fornecer à Gestora, tempestivamente, as informações relativas aos ativos integrantes do seu mercado específico de atuação necessárias à sua elaboração;

(e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;

(f) observar as disposições do Regulamento

(g) no caso da Gestora, observar as disposições do Acordo Operacional;

(h) cumprir as deliberações da Assembleia;

(i) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(j) no caso da Gestora, estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

5.5 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas acima e na Resolução CVM nº 175/22:

a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos, para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;

b) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário

central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;

c) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e

(2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 7 do Anexo;

d) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

e) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;

f) monitorar, no mínimo, mensalmente, nos termos do Anexo:

(1) o enquadramento da Alocação Mínima;

(2) o enquadramento do Índice de Subordinação;

(3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;

(4) a composição da Reserva de Encargos;

(5) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido; e

(6) o Índice de Chargeback.

g) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;

h) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até

12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

i) monitorar a liquidez da Classe, de acordo com os procedimentos e parâmetros estabelecidos neste Regulamento, incluindo a realização periódica de testes de estresse, com o objetivo de avaliar a capacidade da Classe de cumprir suas obrigações, inclusive aquelas decorrentes de solicitações de resgate, em diferentes cenários de liquidez;

j) adotar, sempre que identificada situação que possa comprometer a liquidez da Classe ou sua capacidade de cumprir suas obrigações nos respectivos prazos, as medidas de gerenciamento de liquidez previstas neste Regulamento, incluindo, conforme aplicável, a adoção de medidas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao fechamento da Classe para resgates, observados os prazos e procedimentos aplicáveis, critérios e limites previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

k) comunicar à Administradora, imediatamente, a ocorrência de situações que possam ensejar a adoção dos Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez previstos neste Regulamento, bem como as medidas adotadas pela Gestora para preservar a liquidez da Classe; e

l) transmitir ao Custodiante e aos intermediários exclusivamente ordens relativas aos Direitos Creditórios, observado o disposto no item 5.6.1 abaixo.

5.6 Incluem-se entre as obrigações da Cogestora, além das demais previstas na Cláusula 5.4 acima e na Resolução CVM nº 175/22:

a) realizar a gestão profissional dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exercendo o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Classe;

b) decidir pela aquisição e alienação de Ativos Financeiros de Liquidez;

c) monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira da Classe relacionados à gestão da carteira de Ativos Financeiros de Liquidez;

d) realizar as operações com derivativos da Classe, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, nos termos do item 6.4 do Anexo;

e) realizar operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos do item 6.3(c) do Anexo;

f) celebrar, em nome do Fundo, os documentos relativos à negociação dos Ativos Financeiros de Liquidez e às operações com derivativos, devendo encaminhar à

Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração; e

g) transmitir ao Custodiante e aos intermediários exclusivamente ordens relativas aos ativos integrantes do seu mercado específico de atuação, nos termos do item 5.6.1 abaixo.

5.6.1 Para fins do Regulamento e do contrato de cogestão, a cogestão abrange exclusivamente a classe única de Cotas do Fundo, e o mercado específico de atuação de cada gestora é o seguinte: (a) a Gestora é a única responsável pelas decisões de investimento e desinvestimento em Direitos Creditórios, bem como pela sua originação, análise, seleção, aquisição, alienação e cobrança, pela gestão do risco de crédito e pela gestão de liquidez da Classe; e (b) a Cogestora é a única responsável pelas decisões de investimento e desinvestimento em Ativos Financeiros de Liquidez, operações compromissadas e operações com derivativos para proteção patrimonial. Nenhuma decisão de investimento ou desinvestimento será tomada de forma conjunta; o monitoramento de limites que envolvam ativos dos dois mercados será realizado pela Gestora, com base nas informações que a Cogestora deverá lhe fornecer tempestivamente.

Vedações

5.7 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(b) receber depósito em conta corrente;

(c) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e pelo Regulamento;

(d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.8 A Gestora e Cogestora poderão prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

5.9 É vedado à Gestora e Cogestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.10 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Anexo.

5.10.1 Para fins do item 5.10 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices, e no Acordo Operacional; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora, Gestora e Cogestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item anterior, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista acima, a Classe deverá ser liquidada,

devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida mencionada anteriormente aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

(f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

(g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(j) despesas com a realização da Assembleia;

(k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;

(m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;

(n) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de Demais Prestadores de Serviço;

(o) Taxa de Performance, se aplicável;

(p) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;

(q) Taxa Máxima de Distribuição;

(r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;

(s) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(t) remuneração devida ao Custodiante;

(u) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora;

(v) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, incluindo verificação do lastro, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

(w) despesas com a consultoria especializada e o Agente de Cobrança, quando aplicável.

(x) As despesas incorridas na estruturação, distribuição e registro das ofertas primárias de cotas da Classe, conforme aplicável, poderão ser consideradas como encargos da classe, nos termos da regulamentação aplicável ou poderão ser arcados pelos subscritores das cotas, caso assim deliberado quando da aprovação de cada emissão subsequente de cotas da Classe; e

(y) despesas devidas com: a) sistema Galgo; b) sistema RTM e; c) taxas e despesas advindas da ANBIMA;

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 16 do Anexo.

7.3 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e do item 7.1 (g) deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

7.3.1 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

7.3.2 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 7.3 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério da Administradora, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais Despesas.

7.3.3 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

7.3.4 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

7.3.5 Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao prestador de serviços essencial essenciais por outro mecanismo de garantia, nos termos do item acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os cotistas do Fundo obrigam-se, de forma solidária entre si, a complementar os valores necessários ao prestador de serviço essencial em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal sobre o tema.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil com base no valor presente dos fluxos de pagamento esperados, observados os critérios de precificação, provisão e contabilização previstos na regulamentação aplicável e nos procedimentos adotados pela Administradora.

8.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo.

9. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

9.1 Com o objetivo de prevenir, mitigar ou administrar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, a Gestora poderá adotar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez, observados os termos, condições e limites estabelecidos neste Regulamento, na regulamentação aplicável, incluindo a realização periódica de testes de estresse.

9.2 Os testes de estresse serão realizados pela Gestora com o objetivo de avaliar a capacidade da Classe de fazer frente às suas obrigações, inclusive às solicitações de resgate e pagamento dos Encargos, em cenários adversos, considerando, conforme aplicável, a liquidez dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira da Classe, os fluxos pagamento, liquidação ou negociação em mercado secundário dos respectivos ativos, os níveis de inadimplência dos Direitos Creditórios, o volume de solicitações de resgate e a deterioração dos Direitos Creditórios das condições de mercado. A periodicidade, os cenários e os parâmetros dos testes são definidos [neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

9.3 Caso a Gestora identifique eventual situação que possa comprometer o pagamento dos resgates, de indisponibilidade de recursos frente ao volume de solicitações de resgate]e/ou que indiquem risco de comprometimento da capacidade da

Classe de honrar suas obrigações pecuniárias, a Gestora poderá adotar os procedimentos para o acionamento dos Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez, incluindo, mas não se limitando, ao acionamento da barreira aos resgates, limitando temporariamente o volume de resgates a serem atendidos, nos termos do item 13.9 do Anexo.

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

10.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos da cláusula "**Informações Periódicas e Obrigatórias**".

10.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

10.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 10.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 10.1.1 acima será facultativa.

10.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 10.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 10, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 12.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 10.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 10.1.5 abaixo.

10.1.5 Na Assembleia prevista no item 10.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.1.6 A Gestora e Cogestora serão obrigadas a comparecer à Assembleia mencionada no item 10.1.1(b) acima, na qualidade de responsáveis pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora e/ou Cogestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 10.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 10.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

10.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos da cláusula "Informações Periódicas e Obrigatórias".

10.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme previsto na cláusula "Substituição de Prestadores de Serviços Essenciais" deste Regulamento, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo.

10.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos da cláusula "**Informações Periódicas e Obrigatórias**"; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

11. ASSEMBLEIA

11.1 Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias abaixo, com seus respectivos quóruns mínimos de aprovação indicados ao lado:

Matéria	Quórum de Deliberação	
	1ª Convocação	2ª Convocação
a) Deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;	Maioria das Cotas presentes	Mesmo quórum
b) Deliberar sobre a substituição da Administradora, Gestora ou Cogestora;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes e, no mínimo, 50% do Patrimônio Líquido
c) Deliberar sobre a substituição do Custodiante, da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
d) Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
e) Deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino;	Maioria das Cotas em circulação, desconsiderados os votos dos titulares de Cotas Mezanino e Cotas Juniores, devendo ser computados exclusivamente os votos dos titulares de Cotas Seniores	Maioria das Cotas presentes, desconsiderados os votos dos titulares de Cotas Mezanino e Cotas Juniores, devendo ser computados exclusivamente os votos dos titulares de Cotas Seniores
f) Deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Júnior;	Maioria das Cotas em circulação, desconsiderados os votos dos titulares de Cotas Juniores, devendo ser computados exclusivamente os votos dos titulares de Cotas	Maioria das Cotas presentes, desconsiderados os votos dos titulares de Cotas Juniores, devendo ser computados exclusivamente os votos dos titulares de Cotas

Matéria	Quórum de Deliberação	
	1ª Convocação	2ª Convocação
	Seniores e Cotas Mezanino	Seniores e Cotas Mezanino
g) Alterar o Regulamento exceto nas demais hipóteses previstas neste item;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
h) Deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
i) Deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
j) Deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
k) Deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
l) Deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
m) Deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes

Matéria	Quórum de Deliberação	
	1ª Convocação	2ª Convocação
n) Deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo ou da Classe;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
o) Deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
p) Deliberar sobre a alteração dos Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
q) Deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Mezanino ou do Índice de Subordinação Júnior;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
r) Deliberar sobre a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
s) Deliberar sobre a alteração dos procedimentos de resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
t) Deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia.	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes

11.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança.

11.1.2 As alterações referidas nos itens 11.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 11.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

11.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

11.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

11.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 11.5 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

11.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

11.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

11.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

11.3.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos acima, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 12 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

11.3.2 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e a deliberação exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

11.3.3 Sempre que for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na

Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

11.4 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

11.4.1 Ressalvado o disposto no item 11.4.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

11.4.2 A vedação de que trata o item 11.4.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 11.4.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

11.5 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

11.5.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

11.5.2 Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo administrador antes do início da assembleia, observado o disposto no regulamento.

11.6 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

11.6.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 19 do Anexo, que

deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

11.6.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

11.7 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

12. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

12.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora, da Gestora e Cogestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

12.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

12.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

12.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(c)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

12.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(d)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(e)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; e **(f)** a declaração do fechamento da Classe para a realização de resgates, nos termos do item 13.6 do Anexo, bem como a sua reabertura.

12.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

12.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

12.4.1 Para fins do item acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

12.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

12.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

12.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em Junho de cada ano.

12.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não será realizada a integralização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização e do resgate das Cotas.

13.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

13.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

13.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3138- 0500, do e-mail: pci@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

14. FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

**ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
TICKET AND GO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS - DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Ticket and Go Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no presente Anexo ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, sem prejuízo de o respectivo Apêndice restringir o público-alvo de determinada subclasse, nos termos do artigo 5º, § 5º, inciso I, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;

(e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 12.5 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;

(d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;

(f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(2)** em uma Conta Vinculada.

4.4.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.4.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe;

(b) distribuição das Cotas;

(c) cogestão da carteira da Classe; e

(d) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Intermediários

4.6 A Gestora deverá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

Distribuidores

4.7 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Cogestora

4.8 A Gestora deverá contratar a Cogestora para prestar os serviços de cogestão da carteira da Classe.

4.8.1 O contrato de prestação de serviços celebrado com a Cogestora deverá definir claramente as atribuições da Gestora e da Cogestora, incluindo o mercado específico de atuação de cada uma delas, nos termos do item 5.6.1 da parte geral do Regulamento, e deverá, ainda: (a) identificar a Classe como objeto da cogestão; (b) prever que as ordens transmitidas por cada uma ao Custodiante e aos intermediários fiquem limitadas aos ativos integrantes do respectivo mercado específico de atuação; e (c) prever a obrigação de a Cogestora manter-se aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, ressalvadas as hipóteses de dispensa nele previstas, e de ambas manterem profissionais certificados nos termos das Regras e Procedimentos de Certificação da ANBIMA.

Agente de Cobrança

4.9 O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração e controladoria, equivalente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido,

com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$15.200 (quinze mil e duzentos reais).

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora e à Cogestora a Taxa de Gestão, equivalente a 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$20.000 (vinte mil reais), a ser dividida na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a Gestora e 50% (cinquenta por cento) para a Cogestora.

5.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (Quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (Quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.5 Pela prestação dos serviços de custódia, tesouraria, controle e processamento dos ativos, escrituração de cotas e demais atividades previstas neste Regulamento, a Classe pagará ao Custodiante remuneração equivalente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, calculada com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mínimo mensal de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

5.5.1 A remuneração do Custodiante será calculada e provisionada diariamente e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.6 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 5.1, 5.2 e 5.5 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 5.8, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.9 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

5.10 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, a Classe pagará ao Agente de Cobrança remuneração conforme prevista no respectivo instrumento de contratação celebrado em nome do Fundo. A remuneração devida ao Agente de Cobrança constituirá encargo da Classe, nos termos do item 7.1 da parte geral do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

5.10.1 A remuneração do Agente de Cobrança, quando aplicável, será calculada, provisionada e paga na forma prevista no respectivo instrumento de contratação celebrado em nome do Fundo.

5.11 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8 e no Suplemento A do presente Anexo.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

6.2.2 Composição da Carteira. Observados os demais limites previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(a) a Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios UR; e

(b) os Direitos Creditórios CCB/NC, considerados em conjunto, não poderão exceder 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, observado o disposto no item "c" abaixo.

(c) os Direitos Creditórios CCB/NC, não poderão exceder por cedente 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

6.2.3 Os limites de concentração previstos nas alíneas (b) e (c) do item 6.2.2 acima somente serão exigíveis a partir do momento em que o Patrimônio Líquido da Classe atingir valor igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

6.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos deverá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

(a) títulos públicos federais;

(b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;

(c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3 (a) e (b) acima; e

(d) cotas de classes de fundos de investimento de renda fixa ou fundo de investimento referenciado à Taxa DI, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos preponderantemente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3 (a) a (c) acima.

6.4 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, as operações com derivativos que tenham a Gestora, a Cogestora, a Administradora ou as suas partes relacionadas como contraparte poderão representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

6.5 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, não ser que cumpridos os requisitos do artigo 45, §3o, do Anexo Normativo II à Resolução CVM no 175/22, oportunidade em que este valor poderá ser aumentado para até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvados os critérios dispostos neste Anexo Descritivo. Para fins deste item 6.5, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

6.5.1 A Cogestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o

limite previsto no item 6.5 acima seja observado. A consolidação de que trata este item será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora e Cogestora.

6.5.2 A aplicação de recursos em Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21, estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

6.6 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora, da Cogestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.7 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que previamente aprovado pela Gestora.

6.8 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios, e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.9 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo.

6.9.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, adotarão políticas, procedimentos e controles internos, consistentes e passíveis de verificação, para a gestão de liquidez da Classe, nos termos do Acordo Operacional e dos artigos 92 e 93 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

6.10 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.11 Conforme previsto no artigo 41 do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA e nas respectivas Regras e Procedimentos, **A GESTORA E COGESTORA ADOTAM POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO**

DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA E DA COGESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

6.11.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://braveasset.com.br/wp-content/uploads/2025/11/Brave-_Politica_de_Voto_2025.pdf e a política de exercício de voto da Cogestora está disponível na página da Cogestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://hgicapital.com.br/wp-content/uploads/2026/03/6.-Politica-de-Voto-v3.0.pdf. Cada uma exercerá o direito de voto exclusivamente em relação aos ativos integrantes do respectivo mercado específico de atuação, nos termos do item 5.6.1 da parte geral do Regulamento.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por Direitos Creditórios UR e Direitos Creditórios CCB/NC, observados os Critérios de Elegibilidade e os limites estabelecidos neste Regulamento.

7.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

7.1.2 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Cedentes sejam sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** os Direitos Creditórios sejam performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade não dependa mais de contraprestação pelos respectivos Cedentes; **(b)** os Direitos Creditórios sejam adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação dos respectivos Cedentes; e **(c)** os Cedentes tenham plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os Direitos Creditórios de que trata este item 7.1.2 não serão considerados direitos creditórios não-padronizados.

7.1.3 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.2 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.2.1 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

7.2.2 Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

7.3 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do presente Anexo.

7.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, encontram-se descritos no Suplemento A deste Anexo.

7.5 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento B do presente Anexo.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.6. Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para evidenciar a origem, existência, validade, titularidade, exigibilidade e cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como para permitir o exercício dos direitos deles decorrentes, incluindo cobrança extrajudicial, judicial e execução de garantias.

7.6.1. Em relação aos Direitos Creditórios UR, os Documentos Comprobatórios poderão compreender, conforme aplicável:

a) Contrato de Cessão celebrado entre o Fundo e o respectivo Cedente;
b) Termo de Cessão e respectivas adesões;
c) registros eletrônicos de Formalização Eletrônica da cessão;
d) comprovantes de registro das respectivas URs perante Entidade Registradora autorizada;
e) extratos, relatórios, arquivos eletrônicos e demais informações emitidas pela Entidade Registradora, pela Subcredenciadora, pelas Credenciadoras ou por outros participantes do Arranjo de Pagamento que permitam a identificação da UR, do respectivo Cedente, da data de liquidação e do valor do recebível;
f) comprovantes de vinculação, cessão, trava, afetação ou constituição de ônus sobre as URs, quando aplicável; e

g) demais documentos e registros eletrônicos aptos a comprovar a existência, titularidade e exigibilidade dos Direitos Creditórios UR.

7.6.2. Em relação aos Direitos Creditórios CCB/NC, os Documentos Comprobatórios poderão compreender, conforme aplicável:

a) a respectiva Cédula de Crédito Bancário (CCB) ou Nota Comercial (NC);
b) contratos, instrumentos ou documentos que formalizem a emissão da CCB ou NC;
c) comprovantes de registro, depósito, escrituração ou custódia perante entidade competente, quando aplicável;
d) documentos relacionados às garantias constituídas em favor do Fundo, incluindo instrumentos de cessão fiduciária, alienação fiduciária, vinculação de recebíveis, constituição de ônus, avais, fianças ou outros mecanismos de garantia;
e) contratos, termos, registros ou documentos que evidenciem a vinculação de URs, recebíveis de arranjos de pagamento ou recebíveis futuros às respectivas operações;
f) demonstrativos, extratos ou relatórios que permitam verificar a existência, a titularidade e a suficiência das garantias associadas à operação; e
g) demais documentos jurídicos e comerciais necessários para comprovação da origem, existência, validade, exigibilidade e titularidade dos Direitos Creditórios CCB/NC.

7.6.3. Os Documentos Comprobatórios poderão existir em formato físico, eletrônico ou escritural, inclusive mediante sistemas mantidos por Entidades Registradoras, depositários centrais, escrituradores, custodiante, Subcredenciadora ou demais participantes da estrutura das operações, desde que aptos a demonstrar os requisitos previstos nesta cláusula.

7.7 Em relação aos Direitos Creditórios UR, a verificação da existência, integridade, titularidade e elegibilidade será realizada pela Gestora mediante consulta às informações e registros disponibilizados pelas Entidades Registradoras e demais sistemas aplicáveis. Em relação aos Direitos Creditórios CCB/NC, a verificação do lastro poderá ser realizada por amostragem, de acordo com a metodologia descrita no **Suplemento C** ao presente Anexo.

7.7.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.8 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.4.3 acima.

7.9 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.4(d) acima.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade abaixo indicados, os quais serão verificados pela Gestora com base em informações disponibilizadas pela Subcredenciadora, pelas Entidades Registradoras, pelos Cedentes, pelos Devedores, pelos emissores e pelos demais prestadores de serviços do Fundo. A verificação será considerada definitiva na respectiva Data de Aquisição:

Direito Creditório	Critérios de Elegibilidade
Direitos Creditórios UR	(a) ser representado por UR regularmente constituída e registrada perante Entidade Registradora autorizada; (b) decorrer de Transação de Pagamento processada por meio da plataforma da Subcredenciadora; (c) estar livre e desembaraçada de ônus, gravames, bloqueios judiciais, restrições à cessão ou quaisquer direitos de terceiros que impeçam sua aquisição pelo Fundo; (d) possuir cessão regularmente formalizada em favor do Fundo, mediante a celebração e/ou adesão ao Contrato de Cessão, ao Termo de Cessão e à Formalização Eletrônica, conforme aplicável; (e) terem sido recebidos pela Gestora e/ou pelo Custodiante, conforme o caso, o Contrato de Cessão, o Termo de Cessão e os demais documentos e informações necessários à comprovação da validade, existência, (f) possuir data de liquidação final não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da Data de Aquisição; (g) não estar sujeita a contestação, chargeback, cancelamento ou disputa formal já registrada na Data de Aquisição; (h) atender à Política de Crédito do Fundo;

	(i) não ocasionar desenquadramento dos limites de diversificação, concentração ou da Alocação Mínima previstos neste Regulamento; e (j) ter origem em Estabelecimento Credenciado regularmente cadastrado e aprovado pela Subcredenciadora.
Direitos Creditórios CCB/NC	(a) serem validamente emitidas de acordo com a legislação aplicável; (b) terem como emissor Estabelecimento Credenciado ou sociedade integrante de seu grupo econômico; (c) possuírem valor nominal, prazo de vencimento, forma de remuneração e condições de pagamento definidos em seus respectivos instrumentos; (d) contarem com garantia, vínculo, cessão fiduciária, alienação fiduciária ou outro mecanismo de afetação incidente sobre recebíveis de Arranjos de Pagamento, incluindo URs e recebíveis futuros; (e) não apresentarem inadimplemento, vencimento antecipado, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou evento equivalente na Data de Aquisição; (f) estarem acompanhadas de Documentos Comprobatórios considerados completos e consistentes pela Gestora, nos termos da cláusula 7.6.2 deste Anexo, aptos a comprovar a origem, existência, validade, exigibilidade, titularidade e, quando aplicável, a constituição, validade, eficácia e exequibilidade das respectivas garantias; (g) atenderem à Política de Crédito do Fundo e aos procedimentos de análise de crédito adotados pela Gestora; (h) não possuírem classificação interna de risco incompatível com os limites estabelecidos pela Gestora; e (i) considerada a aquisição pretendida, o montante agregado de CCBs e NCs não exceder 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

8.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

8.1.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.2 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN **(a)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(b)** em uma Conta Vinculada.

9.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 9.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de

perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.1.2 O investimento nas Cotas apresenta risco de liquidez relacionado às características dos ativos integrantes da carteira da Classe e às regras estabelecidas para a solicitação e o pagamento do resgate das Cotas.

10.2 *Pagamento condicionado das Cotas*. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas.

10.3 *Ausência de garantia das Cotas*. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão do investimento nas Cotas. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.4 *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais Coobrigados*. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais Coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.5 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Cedidos*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

10.6 *Possibilidade de ausência de Coobrigação dos Cedentes*. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.

10.7 *Risco de Crédito dos Emissores de CCBs e NCs e de Recebíveis Futuros em Garantia*. A Classe poderá investir em CCBs e NCs emitidas por Estabelecimentos Credenciados ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos, as quais contarão com garantias constituídas sobre Unidades de Recebíveis futuras, recebíveis futuros de arranjos de pagamento ou outros direitos creditórios futuros. A efetiva geração dos recebíveis utilizados como garantia depende da manutenção da atividade econômica do emissor, da continuidade de seu relacionamento com clientes, do volume futuro de vendas e da regular operação dos respectivos arranjos de pagamento. Não há garantia de que tais recebíveis venham a ser efetivamente gerados em montante suficiente para suportar o pagamento das obrigações assumidas pelo emissor. Em caso de redução relevante do volume de negócios, interrupção das atividades, deterioração financeira, recuperação judicial, falência ou qualquer outro evento que afete a capacidade de geração de recebíveis do emissor, a Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, ainda que as operações contem com garantias vinculadas a recebíveis futuros.

10.8 *Risco de Redução dos Direitos Creditórios UR*. Os Direitos Creditórios UR integrantes da carteira da Classe estão sujeitos à ocorrência de eventos capazes de reduzir total ou parcialmente o valor dos recebíveis originalmente esperados. Dentre tais eventos incluem-se, sem limitação, chargebacks, cancelamentos, estornos, contestações, glosas, desfazimento de transações, compensações, ajustes promovidos por Credenciadoras, Bandeiras, Emissores, Entidades Registradoras, Subcredenciadora ou outros participantes dos Arranjos de Pagamento, bem como quaisquer outros eventos que resultem na redução ou eliminação dos valores originalmente atribuídos às respectivas URs. A ocorrência de tais eventos poderá impactar negativamente os fluxos financeiros esperados pela Classe, reduzir o valor dos Direitos Creditórios UR

adquiridos, afetar a liquidez e a rentabilidade da carteira e ocasionar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

10.9 *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.10 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

10.11 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.12 *Prazo para pagamento do resgate das Cotas.* A Classe é constituída em regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no presente Anexo ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Nos termos deste Anexo, o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino obedecerá as regras neste definida. Consequentemente, o investimento nas Cotas não é recomendável a investidores que necessitem de liquidez imediata ou em prazo inferior ao prazo para pagamento do resgate das Cotas.

10.13 *Fechamento da Classe para resgates.* Na hipótese de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates. Todos

os pedidos de resgate pendentes de conversão, quando do fechamento da Classe, deverão ser cancelados. Até que a Assembleia de que trata o item 13.6.2 abaixo delibere sobre as alternativas previstas no artigo 44 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, os Cotistas poderão sofrer prejuízos com a falta de liquidez do seu investimento nas Cotas.

10.14 *Falhas operacionais*. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

10.15 *Troca de informações*. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

10.16 *Interrupção da prestação de serviços*. O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

10.17 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade*. A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.18 *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários*: Caso a condições previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

10.19 *Liquidação da Classe*. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.20 *Dação em pagamento de ativos*. Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

10.21 *Observância da Alocação Mínima*. Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

10.22 *Vícios questionáveis*. As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

10.23 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão*. A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; ou **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em

qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

10.24 *Risco Regulatório e de Questionamento da Cessão de Recebíveis de Arranjos de Pagamento*. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão envolver recebíveis oriundos de arranjos de pagamento e operações de cessão de créditos disciplinadas pela Lei nº 12.865/2013 e pela regulamentação do Banco Central do Brasil. Embora a legislação vigente e o Parecer Jurídico nº 258/2020-BCB/PGBC reconheçam a eficácia da cessão de créditos e a preservação dos direitos do cessionário de boa-fé, inclusive em cenários de recuperação, liquidação ou insolvência do cedente, não é possível garantir que terceiros, credores, administradores judiciais, liquidantes ou autoridades competentes não venham a questionar judicial ou administrativamente determinadas cessões, garantias, mecanismos de segregação patrimonial ou a observância dos requisitos legais aplicáveis. Eventuais controvérsias, decisões judiciais desfavoráveis, alterações legislativas, normativas ou de entendimento regulatório poderão afetar a disponibilidade, exigibilidade, cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, impactando negativamente seus resultados.

10.25 *Risco de Dependência Operacional da Plataforma Ticket and Go*. Parte relevante dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderá estar direta ou indiretamente vinculada às atividades desenvolvidas pela Ticket and Go, incluindo a originação de URs e a geração de recebíveis utilizados como lastro ou garantia de CCBs e NCs. Dessa forma, a redução do volume transacionado, a perda de usuários, estabelecimentos credenciados, parceiros comerciais, credenciadoras ou emissores relevantes, falhas operacionais, indisponibilidade tecnológica, interrupção das atividades, incidentes de segurança cibernética, alterações regulatórias ou quaisquer eventos que afetem a capacidade operacional ou comercial da Ticket and Go poderão resultar na diminuição da geração de recebíveis, na redução da qualidade de crédito dos ativos integrantes da carteira da Classe e, consequentemente, impactar negativamente seus resultados e a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

10.26 *Risco de Concentração Setorial*. A carteira da Classe poderá estar substancialmente exposta a recebíveis originados nos segmentos de entretenimento, eventos, cultura, esportes, turismo e atividades correlatas, bem como a CCBs e NCs emitidas por agentes econômicos atuantes nesses mesmos segmentos. Alterações adversas nas condições econômicas, regulatórias ou operacionais desses mercados, incluindo cancelamento de eventos, redução de público, mudanças de comportamento dos consumidores, crises sanitárias, restrições governamentais ou desaceleração econômica, poderão afetar negativamente a geração de recebíveis pelos Estabelecimentos Credenciados e a capacidade de pagamento dos emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe.

10.27 *Risco Relacionado à Atuação da Subcredenciadora na Qualidade de Mandatária dos Cedentes*. A formalização das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo

e determinadas instruções operacionais relacionadas às Transações de Pagamento poderão ser realizadas pela Ticket and Go, na qualidade de Subcredenciadora e mandatária dos Cedentes. Dessa forma, a adequada constituição, formalização e operacionalização das cessões dependerão dos sistemas, controles internos, procedimentos operacionais e mecanismos de representação adotados pela Subcredenciadora. Eventuais falhas operacionais, indisponibilidades tecnológicas, erros de processamento, inconsistências cadastrais, vícios de representação, descumprimento de procedimentos internos, fraudes ou questionamentos acerca dos poderes outorgados pelos Cedentes à Subcredenciadora poderão ocasionar atrasos, limitações ou controvérsias relacionadas à formalização das cessões, ao registro das Unidades de Recebíveis, à liquidação financeira das operações ou ao repasse de recursos ao Fundo. Adicionalmente, eventual interrupção das atividades da Subcredenciadora, perda de acesso à plataforma tecnológica utilizada para operacionalização das solicitações dos Cedentes ou qualquer evento que afete sua capacidade operacional poderá impactar negativamente a originação, aquisição e acompanhamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, podendo resultar em perdas para a Classe e seus Cotistas.

10.28 *Risco Relacionado ao Registro e à Operacionalização das URs.* Os Direitos Creditórios UR adquiridos pela Classe dependem do adequado registro, manutenção, consulta, vinculação, controle e atualização das respectivas URs perante as Entidades Registradoras e demais participantes da infraestrutura dos Arranjos de Pagamento. Dessa forma, a Classe está sujeita a riscos decorrentes de falhas operacionais, tecnológicas ou sistêmicas, indisponibilidades de sistemas, interrupções de serviço, atrasos, inconsistências cadastrais, erros de processamento, informações incorretas ou incompletas fornecidas por terceiros, bem como quaisquer outros eventos que possam prejudicar a identificação, individualização, rastreabilidade, disponibilidade, prioridade ou comprovação da titularidade das URs e dos respectivos Direitos Creditórios. Adicionalmente, alterações na legislação, regulamentação aplicável ou nos procedimentos operacionais adotados por autoridades competentes, Arranjos de Pagamento ou Entidades Registradoras poderão exigir ajustes nos processos de registro, controle ou vinculação das URs, bem como impor custos adicionais ou restrições operacionais à aquisição e manutenção dos Direitos Creditórios pela Classe. A concretização de quaisquer dos riscos acima poderá resultar em atrasos na aquisição ou liquidação dos Direitos Creditórios, dificuldades na cobrança ou recuperação dos créditos, limitações à execução de garantias e demais mecanismos de proteção, aumento de custos operacionais e jurídicos, discussões relacionadas à titularidade ou disponibilidade dos ativos e, consequentemente, perdas patrimoniais para a Classe e seus Cotistas

10.29 *Risco Relacionado à Utilização da Plataforma Eletrônica.* Os Cedentes realizam solicitações, adesões, autorizações e demais atos relacionados às operações por meio da plataforma eletrônica disponibilizada pela Subcredenciadora. Falhas sistêmicas, indisponibilidade dos sistemas, erros de processamento, ataques cibernéticos, acessos indevidos, fraudes eletrônicas ou falhas na validação das instruções poderão comprometer a execução das operações e afetar a aquisição ou o recebimento dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

10.30 *Intervenção ou liquidação de instituição*. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão recebidos **(a)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(b)** em uma Conta Vinculada. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

10.31 *Bloqueio da Conta Vinculada por motivo relacionado ao Cedente*. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser recebidos em uma Conta Vinculada. Os recursos depositados nessa conta poderão vir a ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

10.32 *Fluxo Financeiro dos Arranjos de Pagamento*. A operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais os Cedentes estão inseridos pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre Usuários Finais, Emissores e Credenciadoras. Em razão de tais obrigações e responsabilidades, ao ser realizada uma Transação de Pagamento, originam-se simultaneamente diversos critérios entre referidas partes, quais sejam: (i) um crédito do Emissor contra o Usuário Final; (ii) um crédito da Credenciadora contra o respectivo Emissor; (iii) um crédito do Estabelecimento Credenciado ou da Subcredenciadora, conforme a estrutura da operação, contra a Credenciadora ou demais participantes responsáveis pela liquidação financeira. Apesar de tal fluxo financeiro compreender créditos distintos e autônomos entre seus participantes, o inadimplemento e/ou a interrupção do fluxo financeiro por uma das partes poderá prejudicar o fluxo financeiro do Arranjo de Pagamento como um todo. Nesta hipótese, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderá ser afetado negativamente, impactando os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

10.33 *Pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente*. Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos ao Cedente, o Cedente deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento do Cedente.

10.34 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos* . Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá

não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

10.35 *Ausência de propriedade direta dos ativos*. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.36 *Operações com derivativos*. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

11.1.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores.

11.1.2 As Cotas terão valor unitário de emissão de R$1.000,00(um mil reais).

11.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, caso não haja compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade para efeitos de pagamento do resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 11 da parte geral do Regulamento.

11.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no respectivo Apêndice.

11.3 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 11 da parte geral do Regulamento.

11.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no respectivo Apêndice.

11.4 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento do resgate;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 11 da parte geral do Regulamento.

11.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no respectivo Apêndice.

Índice de Subordinação

11.5 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado desde que observados, cumulativamente, os limites previstos nos itens abaixo, sendo concedido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da primeira Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores, para seu enquadramento.

a) o Índice de Subordinação Mezanino for igual ou superior a 30% (trinta por cento); e
b) o Índice de Subordinação Júnior for igual ou superior a 20% (vinte por cento.

11.6 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Juniores, conforme o caso, serão prontamente comunicados pela Gestora.

11.6.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Mezanino e/ou novas Cotas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

11.6.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 18 deste Anexo.

Emissão das Cotas

11.7 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas, a qualquer tempo, Cotas Seniores e Cotas Mezanino, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e

(b) a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima; ou **(2)** o desenquadramento do Índice de Subordinação.

11.8 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas, a qualquer tempo e de forma contínua, Cotas Juniores, observadas as características, vantagens e restrições previstas no respectivo Apêndice, inclusive, mas não exclusivamente, para fins (a) do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 11.14 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 11.6.1 acima.

11.8.1 A emissão de Cotas Juniores independe da existência de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino em circulação e poderá ocorrer mesmo durante a ocorrência de Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido, desde que, nessas hipóteses, destine-se ao enquadramento ou reenquadramento do Índice de Subordinação ou à preservação do Patrimônio Líquido.

11.9 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Distribuição das Cotas

11.10 A distribuição das Cotas independe de prévio registro na CVM.

11.11 Será facultado à Gestora suspender, a qualquer tempo, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente aos novos investidores e aos Cotistas atuais.

11.11.1 A suspensão de aplicações na Classe não impedirá a sua reabertura posterior para novas aplicações.

11.11.2 A Gestora deverá comunicar imediatamente aos distribuidores das Cotas sobre a suspensão de novas aplicações.

Subscrição e integralização das Cotas

11.12 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no

artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

11.12.1 Caso qualquer Cotista efetue o resgate total das suas Cotas e volte a investir na Classe em um intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração ao Regulamento que impacte a Classe, será dispensada a assinatura de um novo termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

11.13 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo. Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios.

11.13.1 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse desde a Data da 1ª Integralização até data da efetiva integralização, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

11.14 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Juniores.

11.15 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.16 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Cessão ou transferência das Cotas

11.17 As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos no artigo 16 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 As Cotas, independentemente da subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Conversão.

12.1.1 Respeitado o disposto acima, o valor **(a)** das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** das Cota Juniores será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

12.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme o respectivo Apêndice; ou

(b) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

12.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 12.2 (b), a forma de cálculo indicada no item 12.2. (a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado de todas as Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da respectiva Data da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 12.2(a) acima.

12.2.2 Na data em que, nos termos do item 12.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 12.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.3 O valor unitário das Cotas Mezanino será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme o respectivo Apêndice; ou

(b) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado de todas as Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação.

12.3.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 12.3(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 12.3(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado de todas as Cotas Mezanino em circulação, calculado, a partir da respectiva Data da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 12.3(a) acima.

12.3.2 Na data em que, nos termos do item 12.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 12.3(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 12.3(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.4 O valor unitário das Cotas Juniores será o maior entre:

(a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado de todas as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino em circulação, pelo número de Cotas Juniores em circulação; e

(b) zero.

12.5 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E RESGATE DAS COTAS

13.1 Respeitado o período de carência definido no respectivo Apêndice, os Cotistas poderão solicitar o resgate das suas Cotas Seniores ou das suas Cotas Mezanino, a qualquer tempo.

13.1.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do presente Anexo, o resgate das Cotas Seniores será pago em até 30 dias a contar da data da solicitação dos Cotistas.

13.1.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do presente Anexo, o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será pago em até 60 (sessenta) dias a contar da data da solicitação dos Cotistas.

13.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do presente Anexo, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e/ou as Cotas Juniores poderão ser resgatadas, de forma compulsória, a critério da Gestora, sempre que esta identificar, de forma fundamentada, risco de desenquadramento da Alocação Mínima, ainda que tal desenquadramento não tenha efetivamente ocorrido. O resgate compulsório de que trata este item 13.2 será realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas titulares das Cotas de uma mesma subclasse.

13.2.1 O resgate compulsório das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino deverá ser comunicado aos Cotistas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

13.3 Em qualquer das hipóteses nos itens 13.1 e 13.2 acima, considerado *pro forma* o resgate das Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino não poderá ser desenquadrado.

13.4 As Cotas Juniores somente poderão ser resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino em circulação, ressalvado o disposto no item 13.4.1 abaixo.

13.4.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 deste Anexo, as Cotas Juniores poderão ser resgatadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e

(b) considerada *pro forma* o resgate das Cotas Juniores, o Índice de Subordinação Júnior e a Reserva de Encargos não sejam desenquadrados.

13.4.2 Na hipótese prevista acima e caso exista Excesso de Subordinação a Administradora deverá, no máximo, no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate pela Gestora e o respectivo Cotista, comunicar aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos do Anexo Descritivo.

13.4.3 Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, a partir da comunicação referida no item anterior, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Juniores sempre observados os termos, as condições e os procedimentos definidos no Anexo Descritivo.

13.4.4 Caso seja verificado o Excesso de Subordinação, e seja solicitado o resgate das respectivas Cotas Juniores, a Administradora realizará o pagamento do resgate daqueles Cotistas que primeiro solicitarem, no que superar o Excesso de Subordinação, observado o previsto no item 13.4.1 até 13.4.3 acima.

13.4.5 O resgate das Cotas Juniores, nos termos do item 13.4.1 acima, será pago em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data da solicitação dos Cotistas.

13.5 A solicitação do resgate das Cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado, os Cotistas não poderão adiar ou cancelar o resgate das suas Cotas.

13.5.1 A solicitação do resgate das Cotas será considerada recebida na data em que for realizada, desde que recebida até as 11h de um Dia Útil. Caso não seja realizada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 11h de um Dia Útil, a solicitação do resgate das Cotas será considerada recebida no Dia Útil imediatamente seguinte, inclusive para efeitos de início da contagem do prazo para pagamento do resgate das Cotas.

13.6 Na hipótese de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates ("Fechamento da Classe para Resgate").

13.6.1 Todos os pedidos de resgate pendentes de conversão, quando do fechamento da Classe, deverão ser cancelados.

13.6.2 Caso a Classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, a Administradora deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 44 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, as quais poderão ser adotadas de forma isolada ou conjunta: **(a)** a reabertura ou a manutenção do fechamento da Classe para resgates; **(b)** a cisão da Classe; **(c)** a liquidação da Classe; **(d)** desde que de comum acordo com os Cotistas que terão as Cotas resgatadas, manifestado na Assembleia ou fora dela, o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; e **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora.

13.6.3 Alternativamente à convocação da Assembleia de que trata o item 13.6.2 acima, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, cindir os ativos excepcionalmente ilíquidos do patrimônio da Classe, utilizando-os na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente. A cisão prevista neste item 13.6.3 não poderá resultar em aumento dos encargos do Fundo ou da Classe. Realizada a cisão, os Cotistas receberão cotas da classe fechada constituída ou da nova subclasse, conforme o caso, em proporção equivalente à participação das suas Cotas no Patrimônio Líquido.

13.6.4 A Classe deverá permanecer fechada para aplicações, enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

13.6.5 O Fechamento da Classe para Resgate e a sua reabertura deverão ser imediatamente comunicados pela Gestora à Administradora, que deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 12.2 da parte geral do Regulamento.

13.7 As Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.

13.7.1 O valor das Cotas, para fins do seu resgate, será apurado na respectiva Data de Conversão.

13.7.2 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da cláusula 18 deste Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

13.8 O procedimento de resgate das Cotas nesta cláusula 13 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

Barreira ao Resgate

13.9 Na eventualidade de o(s) Pedido(s) de Resgate(s) representar(em), individualmente ou em conjunto, valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em uma determinada data ("Valor Máximo de Resgate"), a Gestora, a seu livre critério, poderá estabelecer limites ao(s) pedido(s) que poderão estar limitados ao Valor Máximo de Resgate ("Barreira ao Resgate").

13.9.1 Na hipótese de instauração de Barreira ao Resgate, o saldo remanescente do Pedido de Resgate do Cotista será prorrogado por até 120 (cento e vinte dias), sem necessidade de nova solicitação de resgate pelo Cotista, observados o Valor Máximo de Resgate e o disposto no item 13.9 acima ("Prazo Inicial da Barreira ao Resgate").

13.9.2 Na hipótese de o Valor Máximo de Resgate ser atingido de forma que o saldo remanescente do pedido de resgate de cada Cotista não ser efetivado no Prazo Inicial da Barreira ao Resgate, o saldo residual do respectivo Cotista será automaticamente prorrogado e pago em até 125 dias (cento e vinte cinco dias) ("Prazo Total da Barreira ao Resgate").

13.9.3 Atingido o Prazo Total da Barreira ao Resgate, havendo saldo residual do pedido de resgate que deu causa à instituição da Barreira ao Resgate, tal saldo de resgate será cancelado e a Barreira ao Resgate será removida, de forma que o Cotista interessado poderá efetuar novo pedido de resgate a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do Prazo Total da Barreira ao Resgate.

13.9.4 Na hipótese da ocorrência da Barreira de Resgate, a Gestora informará imediatamente à Administradora, para que esta divulgue fato relevante aos Cotistas e ao mercado em geral.

13.9.5 Até o pagamento integral dos resgates que deram causa ao estabelecimento da Barreira ao Resgate, não serão processados novos Pedidos de Resgate.

13.9.6 Igualmente, quando da remoção da Barreira de Resgate, a Gestora informará imediatamente à Administradora, que deverá publicar fato relevante aos Cotistas e ao mercado em geral.

14. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO OU RESGATE

14.1 Observada a "Ordem de Alocação de Recursos" prevista neste Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento das amortizações e dos pedidos de resgate das Cotas previstos para os 2 (dois) meses subsequentes.

14.2 Os procedimentos descritos nesta cláusula não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

Os recursos da Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate serão mantidos contabilizados em conta Disponibilidades

15. RESERVA DE ENCARGOS

15.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do presente Anexo, a Administradora deverá constituir e manter, de acordo com orientação da Gestora, a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 2 (dois) meses subsequentes.

15.2 Os procedimentos descritos nesta cláusula 15 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

15.3 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

16. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

16.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes

da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem, desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(b) pagamento de operações com derivativos;

(c) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(d) pagamento dos pedidos de resgate das Cotas Seniores;

(e) pagamento do resgate compulsório das Cotas Seniores, nos termos do item 13.2 acima;

(f) pagamento dos pedidos de resgate das Cotas Mezanino, desde que respeitado o Índice de Subordinação Mezanino;

(g) pagamento do resgate compulsório das Cotas Mezanino, nos termos do item 13.2 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação Mezanino;

(h) pagamento dos pedidos de resgate das Cotas Juniores, nos termos do item 13.4.1 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação Júnior e Mezanino;

(i) pagamento do resgate compulsório das Cotas Juniores, nos termos do item 13.2 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação Júnior e Mezanino;

(j) constituição ou recomposição da Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate, nos termos da cláusula 14 do presente Anexo; e

(k) aquisição de novos Direitos Creditórios, e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

16.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(b) pagamento de operações com derivativos;

(c) pagamento do resgate de todas as Cotas Seniores em circulação;

(d) pagamento do resgate de todas as Cotas Mezanino em circulação; e

(e) pagamento do resgate das Cotas Juniores em circulação.

17. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

17.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

17.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

18. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

18.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

18.2 São considerados Eventos de Avaliação:

(a) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 11.6 acima;

(b) desenquadramento da Reserva de Encargos por mais de 30 (trinta) dias;

(c) atraso, por mais de 5 (cinco) dias úteis, no pagamento do resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino;

(d) a apuração de Índice de Chargeback superior a 10% (dez por cento);

(e) pagamento do resgate das Cotas em desacordo com o disposto no presente Anexo;

(f) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e registro dos Direitos Creditórios.

18.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora comunicará a Administradora que **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

18.2.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 18.2.1(c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

18.2.3 Na hipótese do item 18.2.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 18.2.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas.

18.3 São considerados Eventos de Liquidação:

(a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade; e

(b) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

18.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

18.3.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 18.3.1(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula 18.

18.3.3 Caso a Assembleia prevista no item 18.3.1(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 18.3.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

18.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

18.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 18.3.1(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos, e a Cogestora deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, cada uma adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do presente Anexo.

18.6 Caso, em até 10 (dez) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

18.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

19. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

19.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

19.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

19.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pela Administradora.

19.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

19.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Ticket and Go Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

1. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. Direitos Creditórios UR

Os Direitos Creditórios UR passíveis de aquisição pela Classe correspondem às URs devidamente constituídas e registradas perante Entidades Registradoras autorizadas, representativas de direitos de crédito decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários Finais mediante a utilização de Instrumentos de Pagamento para aquisição de ingressos, produtos, serviços e demais operações relacionadas aos segmentos de entretenimento, eventos, cultura, esportes, turismo e atividades correlatas, observados os termos do Regulamento.

A originação dos Direitos Creditórios UR ocorrerá por meio das atividades desenvolvidas pela Subcredenciadora junto aos Estabelecimentos Credenciados, compreendendo, conforme aplicável:

a) o cadastramento e habilitação dos Estabelecimentos Credenciados;
b) a realização das Transações de Pagamento pelos Usuários Finais;
c) a constituição e registro das respectivas URs perante Entidade Registradora;
d) a formalização da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, mediante Contrato de Cessão, Termo de Cessão e Formalização Eletrônica, quando aplicável;
e) a validação das informações cadastrais, operacionais e financeiras do Estabelecimento Credenciado; e
f) a verificação dos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento.

1.2. Direitos Creditórios CCB/NC

Os Direitos Creditórios CCB/NC passíveis de aquisição pela Classe consistem em CCBs e NCs emitidas por Estabelecimentos Credenciados ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos, representativas de obrigações de pagamento em favor do Fundo e que contem com garantia, vínculo, cessão fiduciária, alienação fiduciária ou outro mecanismo de afetação envolvendo recebíveis de Arranjos de Pagamento, incluindo URs e recebíveis futuros, observados os termos do Regulamento.

Os Cedentes dos Direitos Creditórios CCB/NC poderão ser seus respectivos credores, titulares, subscritores ou proprietários, incluindo instituições financeiras, sociedades empresárias e fundos de investimento, nos termos do Regulamento.

A originação dos Direitos Creditórios CCB/NC compreenderá, conforme aplicável:
a) a estruturação da operação de crédito;
b) a emissão da respectiva CCB ou NC;
c) a constituição das garantias vinculadas à operação;

d) o registro do ativo perante entidade competente, quando exigido pela regulamentação ou estrutura da operação;
e) a formalização da cessão ou transferência ao Fundo; e
f) a verificação dos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento.

1.2. Procedimentos Operacionais

A aquisição dos Direitos Creditórios observará os procedimentos operacionais definidos pela Gestora, podendo envolver a atuação da Subcredenciadora, Custodiante, Entidade Registradora, Cedentes, Devedores e demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo.

A Gestora poderá adotar procedimentos adicionais de validação, conferência, conciliação e monitoramento das informações recebidas dos participantes da operação, sempre com o objetivo de mitigar riscos operacionais, de crédito e de documentação.

2. POLÍTICA DE CRÉDITO

2.1. Objetivo

A presente Política de Crédito tem por objetivo estabelecer os critérios e procedimentos adotados pela Gestora para análise, seleção, aquisição e monitoramento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, buscando assegurar adequada relação entre risco e retorno, observada a Política de Investimento prevista no Regulamento.

2.2. Diretrizes Gerais

Na análise dos Direitos Creditórios, a Gestora observará, entre outros, os seguintes princípios:

a) atendimento aos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento;
b) avaliação da qualidade do crédito e dos riscos associados ao ativo;
c) preservação do patrimônio da Classe;
d) diversificação da carteira;
e) compatibilidade entre risco e retorno da operação;
f) análise da documentação da operação; e
g) monitoramento contínuo dos ativos integrantes da carteira da Classe.

2.3. Análise dos Direitos Creditórios UR

Na análise dos Direitos Creditórios UR, a Gestora poderá considerar, entre outros aspectos:

a) regularidade cadastral do Estabelecimento Credenciado;
b) histórico de relacionamento com a Subcredenciadora;
c) volume financeiro processado;
d) recorrência de vendas e movimentação histórica;
e) índices históricos de chargeback, cancelamentos, estornos e contestações;

f) regularidade dos registros perante a Entidade Registradora;
g) inexistência de bloqueios, gravames ou restrições à cessão;
h) adequada formalização da cessão dos Direitos Creditórios; e
i) consistência dos fluxos de liquidação esperados.

2.4. Análise dos Direitos Creditórios CCB/NC

Na análise dos Direitos Creditórios CCB/NC, a Gestora poderá considerar, entre outros fatores:

a) situação cadastral, societária e regulatória do emissor;
b) informações econômico-financeiras disponíveis;
c) histórico de crédito do emissor;
d) capacidade de geração de caixa e pagamento;
e) nível de endividamento;
f) consultas a bases cadastrais e órgãos de proteção ao crédito;
g) qualidade, suficiência e exequibilidade das garantias;
h) regularidade da emissão e do registro do ativo, quando aplicável; e
i) adequação da documentação jurídica da operação.

2.5. Análise das Garantias

Sempre que aplicável, a Gestora avaliará a suficiência, liquidez, formalização e exequibilidade das garantias vinculadas aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

Poderão ser analisados, entre outros:

a) recebíveis de Arranjos de Pagamento;
b) URs;
c) recebíveis futuros;
d) cessões fiduciárias;
e) alienações fiduciárias;
f) avais;
g) fianças; e
h) quaisquer outros mecanismos de garantia ou afetação patrimonial admitidos pela legislação aplicável.

2.6. Monitoramento da Carteira

Após a aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora realizará monitoramento periódico da carteira, incluindo, conforme aplicável:

a) acompanhamento dos índices de inadimplência;
b) acompanhamento do Índice de Chargeback;
c) monitoramento de cancelamentos, estornos e contestações;
d) acompanhamento dos fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios;
e) monitoramento da situação econômico-financeira de emissores relevantes;

f) verificação do cumprimento dos limites e enquadramentos previstos no Regulamento; e
g) identificação de eventos que possam caracterizar Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

2.7. Aprovação dos Direitos Creditórios

A aquisição de qualquer Direito Creditório pela Classe dependerá da conclusão da Gestora de que:

a) o ativo atende aos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento;
b) a documentação da operação é satisfatória;
c) os riscos identificados são compatíveis com a Política de Investimento da Classe; e
d) a relação risco-retorno da operação é adequada aos interesses da Classe e dos Cotistas.

2.8. Dispensa de Aquisição

O atendimento aos Critérios de Elegibilidade não obriga a Gestora a adquirir qualquer Direito Creditório.

A Gestora poderá deixar de adquirir determinado Direito Creditório sempre que concluir, mediante análise fundamentada, que a operação apresenta riscos jurídicos, operacionais, financeiros, regulatórios ou de crédito incompatíveis com os interesses da Classe ou com a Política de Investimento prevista no Regulamento.

2.9. Revisão da Política de Crédito

A presente Política de Crédito poderá ser revisada e atualizada pela Gestora sempre que necessário em decorrência de alterações regulatórias, mudanças nas características dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe ou aprimoramento dos procedimentos internos de gestão de risco e crédito.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Ticket and Go Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

Na hipótese de inadimplemento, atraso, insuficiência de pagamento ou qualquer outra ocorrência que resulte no não perecimento integral dos Direitos Creditórios Cedidos em seus respectivos vencimentos, deverão ser observados, conforme aplicável à natureza do respectivo Direito Creditório, os seguintes procedimentos de cobrança administrativa:

a) monitorar diariamente o recebimento dos valores devidos à Classe e realizar a conciliação dos pagamentos recebidos em relação aos Direitos Creditórios Cedidos;
b) controlar, coordenar, monitorar, gerir, conferir, fiscalizar e adotar todas as medidas necessárias para o acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos respectivos Devedores e garantidores, quando houver;
c) identificar e registrar eventuais atrasos, insuficiências de pagamento, chargebacks, cancelamentos, estornos, contestações, vencimentos antecipados ou quaisquer outros eventos que afetem o recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos;
d) atualizar e manter cadastro e informações dos Devedores, Cedentes e eventuais garantidores, incluindo a obtenção de informações adicionais que auxiliem os procedimentos de cobrança;
e) após a identificação da inadimplência, iniciar ações de cobrança administrativa por meio de contatos realizados por telefone, correio eletrônico, mensagens eletrônicas, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros meios considerados adequados pela Gestora;
f) buscar, sempre que possível e economicamente recomendável para a Classe, solução amigável para o recebimento dos valores em atraso, mediante negociação direta com o Devedor e eventuais garantidores;
g) caso não seja possível localizar o Devedor ou eventual garantidor, realizar consultas e pesquisas em bases de dados públicas ou privadas legalmente disponíveis, com o objetivo de atualizar informações cadastrais e facilitar a recuperação do crédito;
h) quando considerado necessário pela Gestora ou pelo Agente de Cobrança, promover o envio de notificações formais, a negativação do Devedor perante órgãos de proteção ao crédito, o protesto de títulos e documentos ou a adoção de quaisquer outras medidas extrajudiciais legalmente admitidas;
i) não sendo obtido acordo ou regularização do débito em prazo considerado razoável pela Gestora, analisar a viabilidade econômica e jurídica da adoção das medidas judiciais

cabíveis para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos, observados os interesses da Classe e a relação custo-benefício da medida.

A adoção dos procedimentos acima poderá variar em função das características do respectivo Direito Creditório, do valor envolvido, da existência de garantias, da capacidade financeira do Devedor, da probabilidade de recuperação e da avaliação de custo-benefício realizada pela Gestora ou pelo Agente de Cobrança.

Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A renegociação de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos poderá envolver prorrogação de prazo, concessão de período de carência, parcelamento, reforço de garantias ou outras condições julgadas adequadas pela Gestora para maximizar a recuperação dos créditos da Classe.

A Gestora poderá aprovar renegociações que resultem em redução parcial do valor originalmente devido, desconto, transação ou qualquer outra forma de composição, desde que fundamentadas em análise de recuperabilidade do crédito e realizadas no melhor interesse da Classe, observados os princípios de razoabilidade, economicidade e preservação do patrimônio dos Cotistas.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

SUPLEMENTO C – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Ticket and Go Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

1. Parâmetros e Metodologia para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios CCB/NC por amostragem

1.1.1. Procedimento A. Obtenção de base de dados analítica da Gestora ou de terceiro por ela contratado, por Direito Creditórios, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação dos recebíveis.

1.1.2. Procedimento B. Seleção de amostra:

No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = critical score: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Suplemento C (“Itens”).

A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(a) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

(b) caso a amostragem seja aplicável:

(1) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N;

(2) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

(3) para determinar o i-ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i-ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

No âmbito de cada verificação de Itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma "Inconsistência Relevante" qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em pelo menos 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por

cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 300 (trezentos), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

1.1.3. Procedimento C. Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

Dentre outros que a Gestora ou terceiro por ela contratado entenda cabíveis, (1) a verificação da existência e correta formalização dos Documentos Comprobatórios (2) comparação entre (a) as informações constantes dos Documentos Comprobatórios e (b) as informações constantes da base de dados da Gestora ou de terceiro por ela contratado**.**

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.